

## Exmo Sr

Gen Bda JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA  
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados  
Quartel-General do Exército – Bloco H – 4º Andar  
Setor Militar Urbano – SMUCEP: 70.630 – 901 – Brasília – DF

Exmo Sr General,

Solicito a V Exa verificar a possibilidade de mandar informar qual é o posicionamento oficial do **Exército Brasileiro** sobre a **blindagem parcial de veículos (carros) de passeio**. Entenda-se por blindagem parcial a colocação, em veículos de passeio comuns, de alguns itens de **blindagem balística** – principalmente blindagem transparente – sem nenhum critério ou controle.

Esta solicitação visa esclarecer definitivamente a Associação Brasileira de Blindagem – ABRABLIN e seus associados, uma vez que não existe nenhuma norma ou regulamentação específica sobre o assunto e cada vez mais é possível encontrar no mercado de São Paulo carros com estas características.

A **ABRABLIN** tem realizado várias pesquisas e estudos sobre estes carros e aqueles que o produzem e comercializam, à luz dos conhecimentos de nossos associados, das prescrições do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e da Portaria nº 13-D Log, de 19 AGO 2002, que levaram às observações a seguir mencionadas.

1. O número **3830** do **Anexo I, Relação de Produtos Controlados pelo Exército**, contempla como produto controlado pelo Exército o **veículo (carro) de passeio blindado**. Temos a convicção de que o produto ali especificado é um veículo de **passeio que ofereça alto grau de segurança**, contra armas de fogo, a seus passageiros, dentro dos **parâmetros de segurança reconhecidos internacionalmente** para veículos blindados e dos níveis estabelecidos no **Art. 18, do Capítulo III, do Título II, do R-105**. É oportuno lembrar que a maioria das empresas autorizadas pelo Exército para realizarem o serviço de blindagem de veículos, para atingirem um grau satisfatório de credibilidade, submeteram seus produtos a testes realizados, aqui ou no exterior, por competentes e conceituados laboratórios de testes balísticos. Enquanto, aqueles que realizam o trabalho de blindagem parcial de veículos o fazem sem nenhum controle e/ou compromisso. Razão pela qual entendemos que, tal procedimento, poderá trazer maior dificuldade às atividades de controle do **Exército Brasileiro**, bem como causar um grande desajuste no mercado segmento de blindagem.

2. Por outro lado, as blindagens opacas e transparentes que venham a ser eventualmente utilizada na blindagem parcial de um veículo, são produtos controlados pelo Exército, que se enquadram no **número 460** da relação acima mencionada, com a nomenclatura “**blindagem balística**”. Tal constatação deixa claro que as empresas e pessoas físicas, que se utilizam destes produtos, estão sujeitas às normas e regulamentos disciplinadores das atividades com produtos controlados pelo Exército Brasileiro.

3. As empresas que realizam este trabalho de blindagem parcial, **por desconhecerem o assunto ou por estarem mal intencionadas**, propagam de modo exagerado, para seus clientes, o aumento da segurança do veículo assim preparado. Tal propaganda, aliada a um preço bastante acessível – se comparado com o preço de uma blindagem completa – poderá conduzir o cliente a adquirir um bem que, ao invés de protegê-lo, podem trazer-lhe sérios problemas de segurança, para si e seus familiares.

4. A **ABRABLIN** teme que o reconhecimento pelo Exército, deste tipo de proteção (blindagem parcial) como produto controlado, poderá dar maior respaldo às propagandas – **se não enganosas, pelo menos incompletas em suas informações de segurança** – das empresas acima mencionadas. Por outro lado, teme também, que uma total liberação, por parte do Exército, para este tipo de atividade, sem nenhuma fiscalização, poderá ocasionar um profundo descontrole ao já tão complexo mercado de veículos (carros) de passeio blindados.

5. Somos de parecer que blindagens parciais, em veículos, poderiam ser usadas para proteger **contingentes policiais e/ou militares**, onde seus integrantes – normalmente utilizando, também, outros equipamentos de segurança, como colete a prova de balas – tivessem pleno conhecimento das limitações dos mesmos. Estamos certos que apesar das limitações, estes veículos poderiam ser úteis diminuindo o número de baixas do pessoal empregado. Todavia, este tipo de produto (blindagem parcial) se ofertado para civis, para proteção de carros de passeio, certamente criaria **uma confusão enorme, pois facilmente poderia ser confundido com uma de alto grau de segurança**, por força do desconhecimento dos clientes normais e da propaganda exagerada daqueles que querem vender o produto. Isto nos remete ao fácil entendimento do perigo que estará correndo uma pessoa que pensa estar **muito bem** protegida, quando na verdade está só parcialmente protegida. Para um leigo a lataria do carro dá a falsa impressão de segurança. Situações como esta podem ser exploradas por especuladores de mercado.

**Por tudo isto, a ABRABLIN entende que o reconhecimento, pelo Exército, deste tipo de atividade – blindagem parcial de veículos – poderá no futuro vir a causar distorções no mercado em todo território nacional.**

Sem mais para o momento, agradecemos, antecipadamente a atenção que V Exa vier a dispensar a esta nossa solicitação e colocamo-nos a inteira disposição para fornecer qualquer outra informação sobre o assunto.

Atenciosamente,

Brasília - DF, 11 de março de 2004



\_\_\_\_\_  
Franco Giaffone - Presidente